



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.350.153/0001-48**

**LEI Nº 679/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES INIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes universitários, de entidade de ensino superior com sede estabelecida no limite de até 100km de distância da sede do município de Água Branca.**

**§ 1º - Os benefícios constantes nesta Lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Água Branca.**

**§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará até o dia 10 de dezembro de cada ano, edital contendo o número de vagas, obedecendo os seguintes critérios para seleção:**

- I – O aluno que estiver cursando ensino superior e já beneficiado pelo transporte;**
- II – Alunos que demonstrarem terem frequentado ensino fundamental ou médio em escola pública ou particular no Município;**
- III – Alunos que comprovou residir no Município com os pais há mais de 3 anos.**

**§ 4º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário.**

**§ 5º - O beneficiário deverá comprovar bimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício.**

**§ 6º - O interessado que não efetuar pedido na secretaria municipal de Educação nos termos do edital, somente será beneficiado por esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos contratados.**

**Art. 2º - O Município arcará com o valor total do transporte rodoviário para os alunos, na forma do artigo 1º, que se enquadram no perfil baixa renda, apresentando documentos comprobatório para avaliação social realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Único – Somente serão beneficiados os alunos que auferirem renda per capita de até 2 (dois) salários-mínimos.**

**Art. 3º - O Município arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do transporte rodoviário, na forma do artigo 1º, para os demais universitários que não se enquadrem no artigo 2º.**

**RECEBIDO**  
**EM 19/10/2017**

ob Protocolo Nº

*Terezinha*

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro  
57490-000 Água Branca/AL  
Tel: (82) 3644-1398

*PA*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.350.153/0001-48**

§ 1º - O valor de que trata esse artigo será apurado tendo-se em vista o custo total da contratação de um ônibus pela Administração Municipal, rateado pelo número de assentos totais do respectivo ônibus utilizado pelo usuário.

§ 2º - O interessado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor, que será cobrado mediante a emissão de boleto pelo Município, cujo valor será utilizado exclusivamente para o pagamento dos serviços da empresa contratada para o transporte.

§ 3º - O interessado que deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas no modo e prazo convencionado será excluído do benefício, abrindo-se vaga para o interessado seguinte, conforme ordem de classificação.

§ 4º - O aluno inadimplente, ficará impossibilitado de renovar a carteirinha de estudante no prazo estipulado no §4º do artigo 1º, perdendo o benefício desta Lei.

Art. 4º - O usuário do transporte universitário que manter comportamento incompatível com o uso, será penalizado com a exclusão do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela rubrica orçamentária própria constante da lei Orçamentária em vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

  
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

  
JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração e Finanças